



PARECER N.º 179/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - FIN

"Relatório - PLC 12/2025 Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências."

**RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº. 12/2025**

I. INTRODUÇÃO

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, de autoria do Poder Executivo, que visa instituir nova disciplina legal para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no Município de Apucarana, consolidando regras de arrecadação, fiscalização, obrigações acessórias e regimes específicos. Cabe a esta Comissão avaliar os impactos financeiros, econômicos e orçamentários decorrentes da matéria, conforme atribuições previstas no art. 58, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 74 e seguintes do Regimento Interno.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O PLC 12/2025 aprimora significativamente a estrutura tributária municipal ao atualizar as normas do ISSQN, conferindo maior transparência, segurança jurídica e condições adequadas de arrecadação. A reorganização das bases de cálculo, a

definição objetiva de critérios de responsabilização, a adequação do regime de retenção na fonte, a previsão de estimativa fiscal, a regulamentação de regimes específicos e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização tendem a gerar impactos positivos na arrecadação, sem criar distorções ou encargos excessivos aos contribuintes. A previsão expressa de observância à anterioridade anual e nonagesimal garante que eventuais alterações de alíquotas ou ampliações de base somente surtirão efeitos no exercício seguinte, permitindo planejamento orçamentário adequado tanto ao contribuinte quanto ao Poder Público.

O projeto, ao modernizar a estrutura do ISSQN, reforça a capacidade de financiamento das políticas públicas municipais sem aumento irrealista da carga tributária e sem qualquer afronta às limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal. A disciplina adotada melhora a eficiência arrecadatória, reduz evasão, combate omissões fiscais e fortalece a administração tributária, situação que contribui para maior estabilidade das receitas e melhor previsibilidade orçamentária. A adoção da NFS-e, a transparência das obrigações acessórias e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle ampliam a confiabilidade do sistema e reforçam a justiça fiscal, com efeitos diretos sobre a receita própria do Município. Não há impacto negativo relevante, tampouco aumento de despesa pública sem a correspondente fonte de custeio, estando a proposição em plena compatibilidade com o art. 113 do ADCT e com a Lei Complementar nº 101/2000.

Com isso, o PLC 12/2025 demonstra viabilidade econômico-financeira plena, coerência com as metas fiscais, respeito ao equilíbrio financeiro do Município e utilidade administrativa comprovada.

III. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, **manifesta-se este Relator totalmente favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, por reputar que a modernização da legislação do ISSQN representa aprimoramento da gestão fiscal municipal, reforça a

receita pública de forma eficiente e segura, respeita integralmente os limites da responsabilidade fiscal e atende ao interesse público. Assim, recomenda-se o regular prosseguimento da matéria e sua aprovação por esta Comissão.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

	Assinatura Qualificada ICP-Brasil
	MOISES TAVARES
	DOMINGOS:04119273962
	Horário Carimbo Tempo:
24/11/2025 16:27:54	

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 24/11/2025 às 16:09:05.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **95cd2d5624587a834e134c04a197f5bf**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **128166**.